ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
27ª SESSÃO
DATA 31/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ANTE PROJETO Nº 3393

"Altera o artigo nº 26 da lei complementar nº 797 de 11 de fevereiro de 2019 e dá outras providências."

Art. 1º - O artigo 26 da lei Complementar 797, de 11 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - No equipamento do Ambulante do Grupo 1 – A, deverá o ambulante varrer, ensacar e descartar todo o lixo em local apropriado dentro do raio de 30 (trinta) metros e prever recipiente de coleta de lixo, em número de 04 (quatro) unidades, com capacidade para 100 (cem) litros cada, com tampa, sendo-lhe permitido instalar ao seu redor até 20 (vinte) mesas de apoio PVC, com (AxLxP) máximo de 55 x 55 x 55cm, 80 (oitenta) cadeiras de praia e 20 (vinte) guarda-sóis com tamanho máximo de 1,25m de raio no padrão e cor a serem definidas pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

§ 1º A montagem dos guarda-sóis ocorrerá somente mediante autorização e/ou solicitação dos clientes.

§ 2º Para os demais grupos, ficará o ambulante obrigado a varrer, ensacar e descartar todo o lixo em local apropriado dentro do raio de 30 (trinta) metros e prever recipiente de coleta de lixo, em número de 02 (dois) unidades, e com capacidade para 100 (cem) litros cada, com tampa.

§ 3º Fica decretado o uso de 2 (dois) guarda-sóis com tamanho máximo de 1,25m de raio e 3 (três) cadeiras de apoio para os funcionários dos carrinhos. Estes equipamentos não se somam aos já permitidos

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de agosto de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR